

C.3.2.3

Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos

Objetivo da intervenção

Apoiar os investimentos na prevenção dos danos causados às florestas por incêndios rurais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos.

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais:

- Agentes bióticos - custo decorrente de operações fitossanitárias, em concordância com os princípios orientadores do POSF que providenciam as bases de intervenção para uma mais eficaz aplicação das medidas de proteção fitossanitária que se revelem adequadas, e ainda ações de controlo de espécies exóticas invasoras.
- Agentes abióticos - custos decorrentes da instalação ou manutenção de áreas estratégicas de mosaicos de parcelas de gestão de combustível.

Intervenção com escala territorial relevante:

- Agentes bióticos - implementação e manutenção de um sistema de monitorização de pragas e doenças, ações de prevenção e controlo, em concordância com os princípios orientadores do POSF que providenciam as bases de intervenção para uma mais eficaz aplicação das medidas de proteção fitossanitária que se revelem adequadas, e tendo ainda em conta a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas.
- Agentes abióticos - instalação ou manutenção de áreas estratégicas de mosaicos de parcelas de gestão de combustível e de faixas de gestão de combustível, de acordo com os Programas Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, bem como instalação e manutenção de sinalização de infraestruturas de gestão integrada de fogos rurais.

Apoiar a elaboração do Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, a elaboração do RJAAR, a elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.



C.3.2.3

Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos



Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
- Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

Beneficiários

Detentores públicos, comunitários ou privados, e respetivas associações, de territórios florestais.



Condições de acesso

Intervenção ao nível das explorações florestais

Agentes bióticos:

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Incidirem em áreas onde o risco é reconhecido por entidade pública competente;
- Deter confirmação pelo ICNF, que as ações estão em consonância com as orientações do Programa Operacional de Sanidade Florestal (POSF);
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF, ou um Plano de intervenção específico coerente.

Agentes abióticos:

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Localizarem-se em territórios classificados com as classes de perigosidade de incêndio rural alta ou muito alta;
- Apresentação de PGF nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.

C.3.2.3

Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos

Condições de acesso

Intervenção com escala territorial relevante

Agentes bióticos:

- Incidir em áreas onde o risco é reconhecido cientificamente, por entidade pública competente, sendo a lista de pragas e espécies exóticas invasoras e respetivas áreas de risco identificadas no POSF ou pelo ICNF;
- Ações a empreender estarem em consonância com as orientações do POSF e os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF);
- Apresentar um PGF nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF, ou um Plano de intervenção específico coerente.

Agentes abióticos:

- Territórios classificados com as classes de perigosidade de incêndio rural alta ou muito alta;
- Deter confirmação pelo ICNF que as ações estão em consonância com as orientações dos Planos Municipais de Defesa das Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) aprovados;
- Apresentar um PGF nos termos da Lei quando os investimentos incidam exclusivamente em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.



C.3.2.3

Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos

Despesas elegíveis

Intervenção ao nível das explorações florestais:

Agentes bióticos:

- Custos com tratamentos fitossanitários, de silvicultura preventiva e químicos, armadilhas e análises laboratoriais;
- Controlo de espécies exóticas invasoras, através de intervenções escalonadas ao longo dos anos, usando a combinação de métodos de controlo físico, químico e/ou biológico, nas seguintes etapas: i) controlo inicial destinado à supressão das espécies invasoras e ii) controlo das espécies invasoras nos 4 anos subsequentes para eliminar as plantas que surgem a partir dos propágulos existentes no solo, e/ou arborizar o terreno com uma densidade de plantação elevada de modo a limitar a recolonização do terreno;
- As contribuições em espécie são elegíveis dentro do quadro legal estabelecido.

Agentes abióticos:

- Custos com operações de silvicultura preventiva – compreende as intervenções que privilegiam a alteração da composição do coberto florestal e o controlo de vegetação espontânea, incluindo fogo controlado, pastoreio ou qualquer outra técnica adequada à conservação do solo, bem como desramações e reduções de densidade dos povoamentos florestais;
- As contribuições em espécie são elegíveis dentro do quadro legal estabelecido.



C.3.2.3

Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos



Intervenção com escala territorial relevante:

Agentes bióticos - Prevenção e controlo de pragas e doenças:

- Custos de monitorização de pragas e doenças;
- Custos de prospeção, amostragem e erradicação;
- Custos de tratamentos fitossanitários, tratamentos químicos e silvicultura preventiva;
- Custos de análises laboratoriais para identificação de agentes bióticos nocivos;
- Custos de aquisição, instalação e monitorização de armadilhas;
- As contribuições em espécie são elegíveis dentro do quadro legal estabelecido.

Agentes abióticos:

- Custo de instalação e manutenção de faixas de gestão de combustível e de áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, incluindo expropriações e indemnizações, fogo controlado, gestão de combustível, desramações, redução de densidades, incluindo mão-de-obra, horas máquina e pastoreio;
- Custos de construção e manutenção de infraestruturas de gestão integrada de fogos rurais e pontos de água, incluindo respetivas zonas de proteção, bem como expropriações e indemnizações;
- As contribuições em espécie são elegíveis dentro do quadro legal estabelecido.

Custos com a elaboração do Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, a elaboração de projeto RJAAR, a elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.



C.3.2.3

Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos

Nível de apoio

Intervenção ao nível das explorações florestais

Taxa base de apoio de 80 % (40 % no caso de equipamentos)

10 p.p (5.p.p em outras regiões desfavorecidas)

Majoração aplicada a investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou regiões de montanha, de forma não acumulável entre si.

Intervenção com escala territorial relevante

Taxa base de apoio de 80 %

Majorações

5 p.p.

Investimentos realizados por entidades gestoras de ZIF, de baldios, entidades gestão florestal, unidades de gestão florestal, ou entidades públicas

10 p.p.

Investimentos realizados por entidades gestoras em áreas de AIGP

10 p.p (5.p.p em outras regiões desfavorecidas)

Majoração aplicada a investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou regiões de montanha, de forma não acumulável entre si.

Equipamentos: 40 %

10 p.p (5.p.p em outras regiões desfavorecidas)

Majoração aplicada a investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou regiões de montanha, de forma não acumulável entre si.



C.3.2.3

Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos



Redução aplicada a produtores e/ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250 000€

10 p.p.

Valor do investimento elegível situado no escalão > 250 000 € e ≤ 500 000 €.

20 p.p.

Valor do investimento elegível situado no escalão > 500 000 €.

A diminuição dos níveis de apoio aplica-se de forma progressiva aos valores correspondentes a cada escalão.



À elaboração de PGF ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como à elaboração do projeto RJAAR, da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, é aplicado um apoio correspondente à média ponderada dos níveis de apoio das outras tipologias de investimento florestal a que o beneficiário recorre.

Assumem a forma de **custos unitários** as despesas com as plantações, aproveitamento de regeneração natural, podas, desramações, reduções de densidade, controlo de espécies exóticas invasoras, fogo controlado e ações associadas de beneficiação dos povoamentos florestais, elaboração do PGF e da candidatura.

C.3.2.3

Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos

Cumulação de apoios

No âmbito do apoio ao investimento, as ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis, sendo passíveis de apoio os investimentos elegíveis cujo valor acumulado para as intervenções relativas ao Domínio «Silvicultura Sustentável» exceto a intervenção C.3.2.7 - «Gestão da Fauna Selvagem», não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio ou à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, que respeitem as seguintes condições:

Limite do investimento elegível	2 milhões de Euros	Entidades gestoras de ZIF (<i>plafond</i> aplicado por ZIF), de AIGP (<i>plafond</i> aplicado por AIGP), de baldios, para as entidades coletivas públicas (<i>plafond</i> aplicado por Mata Nacional e por Perímetro Florestal geridos pelo ICNF, I. P.), entidades coletivas de gestão florestal;
	1 milhão de Euros	Restantes beneficiários.

Se o valor acumulado de investimento elegível proposto exceder os limites mencionados anteriormente, o mesmo será reduzido proporcionalmente.

Redução aplicada a produtores e/ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250 000€

10 p.p.	Valor do investimento elegível situado no escalão > 250 000 € e ≤ 500 000 €.
20 p.p.	Valor do investimento elegível situado no escalão > 500 000 €.

A diminuição dos níveis de apoio aplica-se de forma progressiva aos valores correspondentes a cada escalão.